

LEI Nº 21/64

Súmula: Cria no lugar denominado "4 de Junho",
dêste Município, Estado do Paraná, uma
Casa Escolar.

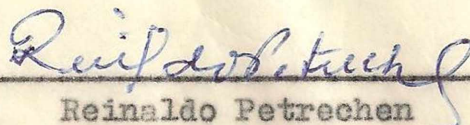
A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pelo presente, fica o Poder Executivo autorizado a
construir na localidade de "4 de Junho", dêste Muni-
cípio, uma casa escolar;

Art. 2º - Crie-se para tanto uma verba extraordinária de Cr.\$ -
400.000,00 (Quatrocentos mil Cruzeiros), para cober-
tura da referida construção.

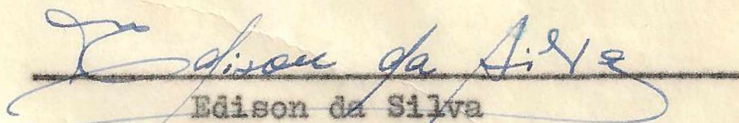
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de Maio de
1.964.



Reinaldo Petrechen

Prefeito



Edison da Silva

Secretário